

Anexo à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 06 de fevereiro de 2023

Estatuto Social

I – Denominação

Artigo 1 – O **Literatura Livre**, criada sob a forma da lei, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil e qualificado como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sujeitando-se a este estatuto e aos dispositivos legais aplicáveis, em especial à Lei 9.790/99. O **Literatura Livre** foi constituído em 06 de fevereiro de 2022 no Rio de Janeiro, Brasil, pelos fundadores Alex Andrade, Cristina Serra, Carla Bessa, Helena Terra, Leonardo Valente Monteiro, Vitor Mario Iorio e Wanda Monteiro, conforme Estatuto Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

II – Sede

Artigo 2 - O **Literatura Livre** tem foro e sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Avenida Marechal Câmara 160, Edifício Orly, sala 1107, Condomínio Empresarial Chales de Gaulle, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP 20.020-907, podendo abrir e fechar representações em quaisquer outras localidades do país, por deliberação do Conselho Deliberativo e nas condições previstas neste Estatuto.

III – Objetivos

Artigo 3 – O **Literatura Livre** tem os seguintes objetivos:

1. estimular a produção literária contemporânea brasileira em suas diferentes vertentes e formas de manifestação e experimentação, e possibilitar por meio de publicações e da participação e realização de eventos, concursos e prêmios que tais obras cheguem a um grande público leitor, independentemente das tendências e orientações do mercado, promovendo assim o enriquecimento artístico da sociedade por meio da diversidade, consolidando trajetórias de escritores e formando novos escritores e novos leitores;
2. por meio de seus selos editoriais, com regras determinadas neste Estatuto e em regimento próprio, produzir, imprimir, publicar, distribuir, divulgar e vender livros de ficção e não-ficção, prioritariamente de autores brasileiros

- contemporâneos, mas também de demais autores brasileiros e estrangeiros, quando for o caso, respeitando-se os direitos autorais;
3. promover, estimular e divulgar, em caráter sistemático e por meios eficientes de comunicação ideias, pesquisas, ensaios, artigos sobre literatura, assim como contos, crônicas e outros textos literários;
 4. elaborar estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas, produzindo e divulgando, de forma remunerada ou não, informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades socioeducativas e culturais mencionadas neste artigo; e
 5. promover atividades de natureza cultural, fomentando o acesso à cultura, a democratização e dinamização das atividades culturais junto ao público geral, na forma da lei.
 6. buscar intercâmbio com instituições congêneres e instituições de ensino, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras.
 7. fortalecer a presença da literatura brasileira contemporânea no exterior por meio de estímulos à tradução e publicação, assim como realização de eventos, mediações, negociações e orientações com esta finalidade;
 8. produzir programas e projetos sociais de incentivo à escrita criativa e formação de escritores em comunidades e em segmentos excluídos, e de estímulo à leitura, como clubes e ações em escolas, universidades, associações de moradores e entidades governamentais e não-governamentais;
 9. empenhar-se para apresentar aos poderes Legislativo, Executivo e aos agentes políticos e sociais propostas de políticas para o incentivo à literatura contemporânea brasileira, auxílios a escritores, residências literárias e formação de novos leitores;
 10. produzir feiras e eventos literários, instituir prêmios e concursos, oficinas de formação, projetos e processos educacionais;
 11. contribuir com comissões de elaboração de editais públicos, seleção de prêmios, fomentos e investimentos ligados à literatura; e
 12. trabalhar pela preservação da memória da literatura brasileira contemporânea em sua diversidade.

Artigo 4 – No desenvolvimento de suas atividades, o **Literatura Livre** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo único – Para cumprir seus propósitos, a entidade poderá executar diretamente projetos, programas ou planos de ação ou colaborar com outras organizações sem fins lucrativos ou entidades públicas que atuem em áreas afins.

Artigo 5 – A entidade adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

IV – Duração

Artigo 6 – O prazo de duração **do Literatura Livre** é indeterminado.

V – Recursos e meios

Artigo 7 – O patrimônio da entidade é formado pelos seguintes bens e valores, além de outros que possam vir a ser aportados:

1. contribuições de seus associados, patrocínios, doações ou legados;
2. dotações dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, podendo essas se caracterizarem por Termos de Parceria;
3. juros e rendas de bens ou valores mobiliários ou imobiliários que possua ou venha a possuir;
4. receitas obtidas da venda de livros, estudos e publicações, e da realização de eventos (incluindo receitas decorrentes da organização de prêmios e com concursos, cursos livres e de extensão oferecidos e palestras organizadas pelo **Literatura Livre**, relacionadas às suas atividades); e
5. outras receitas ainda que não previstas acima.

Parágrafo primeiro – Os associados e conselheiros não participam do patrimônio social. A entidade não distribuirá dividendos, lucros de espécie alguma, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, nem alienará qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados a seus conselheiros ou associados.

Parágrafo segundo – A entidade, com seu patrimônio, será exclusivamente responsável e responderá pelas obrigações ou compromissos por ela assumidos. Os associados e conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade e compete ao presidente do Conselho Deliberativo representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 8 – Os recursos da entidade serão integralmente aplicados em projetos de seu interesse, na consecução e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

VI – *Dos associados*

Artigo 9 – O **Literatura Livre** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Pessoas Jurídicas (“Mantenedores”); e
2. Pessoas Físicas.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo especificará, em regulamento próprio, os direitos e deveres dos associados, além dos constantes deste Estatuto.

Parágrafo segundo – Todos os associados poderão comparecer à Assembleia Geral. Os mantenedores e os associados pessoas físicas que forem integrantes do Conselho Deliberativo terão direito de voto.

Parágrafo terceiro – São direitos dos associados, além de poderem comparecer à Assembleia Geral:

- 1- ser indicado pelo Conselho Deliberativo, com aprovação da Assembleia Geral, para ocupar uma das três vagas eletivas de conselheiro;
- 2- compor o Conselho Fiscal, caso eleito pela Assembleia Geral;
- 3- submeter originais de obras de ficção e não-ficção para apreciação do Conselho Editorial para eventual publicação, a partir das regras e condições estabelecidos pelo próprio Conselho Editorial e por seu regimento;
- 4- participação em encontros restritos, reuniões com gestores públicos e privados, nas quais há oportunidades de relacionamento e apoio à formulação de projetos e políticas públicas;
- 5- participar de rodas de leituras e debates exclusivos sobre livros publicados pelos selos do **Literatura Livre**, e receber gratuitamente um exemplar do livro de cada roda ou debate que participar;

- 6- sugerir temas para eventos e projetos do **Literatura Livre**;
- 7- candidatar-se a participar de projetos com chamadas para associados; e
- 8- assentos reservados em eventos do **Literatura Livre**.

Parágrafo quarto – São deveres dos associados:

- 1- manter o pagamento de suas obrigações em dia;
- 2- cumprir este regulamento e o código de ética do **Literatura Livre**;
- 3- zelar pelo bom nome da associação, de seus selos editoriais.

Artigo 10 – Além dos associados, o **Literatura Livre** poderá contar com uma categoria especial, de colaboradores denominada Contribuinte Júnior, integrada por pessoas que participam de projetos sociais de inclusão da entidade, voltados para a escrita criativa, e por alunos de graduação de instituições de ensino superior.

Parágrafo Único – O Contribuinte Júnior não será associado do **Literatura Livre** e terá seus direitos e deveres definidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo poderá nomear Representantes, residentes ou não no país, mediante proposta aprovada por metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único – Os Representantes não serão associados do **Literatura Livre** e terão suas funções definidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 12 – Deixarão de fazer parte da entidade os associados que:

1. por carta endereçada ao Conselho Deliberativo solicitarem seu desligamento;
2. por motivos graves venham a ser excluídos pela Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa.

VII – *Organização*

Artigo 13 – O **Literatura Livre** terá a seguinte organização:

- 1- Assembleia Geral
- 2- Conselho Deliberativo
- 3- Conselho Fiscal
- 4- Conselho Editorial

VIII – *Assembleia Geral*

Artigo 14 – A Assembleia Geral, integrada por todos os associados, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em sua ausência, pelo associado eleito pelos presentes. A convocação da Assembleia poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por metade mais um dos associados, sempre com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta protocolada, edital ou ainda correspondência eletrônica.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação que permita que cada participante possa ouvir e ser ouvido pelos demais participantes simultaneamente, sendo considerados presentes à reunião.

Parágrafo segundo – Os associados poderão participar virtualmente, conforme disposto no parágrafo primeiro, de reuniões presenciais da Assembleia Geral, desde que garantidos os recursos de comunicação que permitam aos associados ouvirem e serem ouvidos pelos demais participantes, sendo considerados presentes à reunião.

Parágrafo terceiro – Os associados poderão comparecer à Assembleia Geral representados por procurador, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, ausente este, ao associado eleito pelos presentes para presidir a Assembleia, sem prejuízo do direito de voto pelo associado, devidamente representado pelo procurador, observado o disposto no Artigo 9, parágrafo segundo.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

1. eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observado o disposto no Artigo 18;
2. deliberar sobre as contas da administração e sobre as demonstrações financeiras;
3. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto; e
4. reformar o Estatuto Social.

Artigo 16 – Considerando que, nos termos do artigo 9, parágrafo segundo, apenas os Mantenedores e os membros do Conselho Deliberativo possuem direito de voto nas Assembleias Gerais, as Assembleias do **Literatura Livre** instalar-se-ão em primeira convocação validamente com a presença da maioria simples (metade mais um) do conjunto composto pelos associados Mantenedores e os membros pessoas físicas do

Conselho Deliberativo, e em segunda convocação com qualquer número do conjunto formado por associados Mantenedores e associados pessoas físicas membros do Conselho Deliberativo, salvo se maior quórum for previsto na Lei ou no Estatuto.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais convocadas para tratar das matérias indicadas no artigo 14 não poderão ser instaladas em segunda convocação com a presença de menos de um terço do conjunto formado por associados Mantenedores e membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 17 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do conjunto dos Mantenedores e membros do Conselho Deliberativo, exceto nos casos de quórum qualificado, previstos na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único – As deliberações a que se referem o artigo 14, dependem do voto de, pelo menos, dois terços do conjunto formado por associados Mantenedores e membros do Conselho Deliberativo presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

IX – Conselho Deliberativo

Artigo 18 – O **Literatura Livre** tem um Conselho Deliberativo composto por (a) 8 (oito) Conselheiros Fundadores; (b) até 3 (três) Conselheiros eleitos entre os Associados; (c) até 3 (três) Conselheiros Eméritos. Deste conjunto, tem-se um presidente, a quem compete representar a Associação em juízo ou fora dele, e até dois vice-presidentes. O Conselho Deliberativo deve ter, no máximo, 14 (quatorze) integrantes.

Parágrafo primeiro – A qualificação de Conselheiro Emérito será conferida a membros Associados com relevantes contribuições à Literatura Brasileira Contemporânea e ou ao Literatura Livre. Os Conselheiros Eméritos serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo, devendo sempre ser limitados ao número máximo de 3 (três).

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo, mediante votação por maioria absoluta de seus membros (dois terços), poderá destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo que faltar 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo sem apresentação de justificativa razoável, a critério do Conselho.

Parágrafo terceiro – O presente Estatuto reconhece Alex Andrade, Carla Bessa, Cristina Serra, Marta Helena Terra Camargo, Leonardo Valente Monteiro, Stella Mariz Resende,

Vitor Mario Iorio e Wanda Monteiro como Fundadores, atribuindo-lhes a condição de membros do Conselho Deliberativo por tempo indeterminado.

Artigo 19 – Compete aos membros do Conselho Deliberativo preparar, e deliberar por maioria simples, uma lista com candidatos a compor as vagas vacantes do Conselho Deliberativo, a ser posteriormente submetida à aprovação da Assembleia Geral, à qual cabe exclusivamente deliberar sobre os nomes incluídos nessa lista.

Parágrafo primeiro – Compete ao Conselho Deliberativo eleger, por maioria simples, o Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete representar a Associação em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo – Os mandatos do Presidente e dos membros eleitos do Conselho Deliberativo são de 4 (quatro) anos, e é permitida a reeleição.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho Deliberativo, poderá ser convocada Reunião do Conselho Deliberativo para eleição de substituto que completará o mandato do Conselheiro substituído, sendo que o substituto, deverá ser referendado na Assembleia Geral anual.

Parágrafo quarto – Caberá ao presidente do Conselho Deliberativo indicar, dentre os vice-presidentes, aquele que o substituirá em eventuais ausências e impedimentos.

Parágrafo quinto – Para ser membro do Conselho Deliberativo é necessário ser Associado Pessoa Física e estar em dia com suas obrigações. Os nomes enviados pelo Conselho Deliberativo para as 3 (vagas) elegíveis devem ser votados individualmente e aprovados por maioria simples na Assembleia Geral. Em caso de recusa de algum nome, cabe ao Conselho Deliberativo enviar nova indicação.

Parágrafo Sexto – O mandato dos até três conselheiros elegíveis é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 20 – O Conselho Deliberativo tem funções de planejamento, supervisão e coordenação de atividades executivas, cabendo-lhe:

1. submeter à Assembleia Geral lista de Associados para vagas elegíveis do Conselho Deliberativo e nomes de todos os membros do Conselho Fiscal, para deliberação;

2. exercer as funções que lhes são atribuídas como Conselho Editorial dos selos da associação.
3. aprovar os planos de trabalho e os orçamentos encaminhados pelo Comitê de Gestão e acompanhar a execução das atividades neles previstas;
4. exercer, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderes não atribuídos por este Estatuto a outros órgãos da entidade;
5. buscar recursos adicionais sob a forma de doações ou contribuições, e julgar a conveniência de aceitá-las ou não;
6. deliberar sobre políticas gerais de investimento;
7. aprovar contratação de auditoria externa, quando necessário;
8. aprovar contratação de assessorias e serviços especializados que atendam os objetivos da entidade;
9. opinar e emitir pareceres sobre o relatório de atividades da administração, de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pelo **Literatura Livre**, apresentado pelo Comitê de Gestão ou pelo Diretor Executivo, e o balanço auditado para aprovação da Assembleia Geral;
10. examinar, quando julgar necessário, os livros e registros contábeis da entidade;
11. propor as alterações estatutárias;
12. deliberar sobre a abertura de representações do **Literatura Livre** em outras localidades;
13. aprovar a criação de fundos com finalidade específica, regulando sua utilização;
14. autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como de bens móveis com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e reajustar este valor quando conveniente;
15. aprovar os regimentos internos do **Literatura Livre** e de seus selos editoriais;
16. estabelecer regras sobre a assinatura de convênios e contratos com outras instituições ou entidades, pelo seu Presidente, que atendam aos interesses da entidade;
17. manifestar-se, previamente, sobre a extinção do **Literatura Livre**;
18. opinar sobre planos estratégicos, orçamento, código de conduta e demais instrumentos de gestão;
19. definir anualmente as contribuições dos Mantenedores e dos Associados Pessoas Físicas;

20. atualizar o Manual de Governança periodicamente, podendo estabelecer obrigações, direitos e benefícios dos associados.

Parágrafo primeiro – O presidente do Conselho Deliberativo é o responsável pela movimentação bancária de todas as contas do Literatura Livre.

Parágrafo segundo - O Conselho Deliberativo deverá criar os seguintes Comitês, bem como nomear os respectivos presidentes, sendo certo que os Comitês serão compostos exclusivamente por conselheiros:

(i). **Comitê de Gestão**, com competência para acompanhar e propor soluções relacionadas à gestão de recursos da instituição, sejam estes humanos, financeiros ou físicos;

(ii). **Comitê de Ética e Conformidade**, com competência para (a) determinar os princípios éticos a serem aplicados na condução das atividades do **Literatura Livre**, (b) observar que as atividades do **Literatura Livre** sejam realizadas em conformidade com as melhores práticas de integridade e transparência, e (c), zelar pela aplicação dos princípios estabelecidos no Código de Ética em todas as ações do **Literatura Livre**.

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com quórum mínimo de 4 (quatro) membros presentes ou com procurações válidas para as finalidades e temas específicos a serem tratados na reunião, dentre os quais, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, sendo as atas registradas em livro próprio. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação que permita que cada conselheiro ou seu respectivo representante que esteja participando da reunião possa ouvir e ser ouvido pelos demais Conselheiros e respectivos representantes simultaneamente, sendo considerados presentes à reunião.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, ordinariamente, a cada trimestre, segundo calendário aprovado anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de no mínimo metade de seus membros.

Parágrafo segundo – As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de seu próprio, o voto de qualidade (voto de Minerva). Nos seguintes casos, contudo, será necessário o voto de pelo menos dois terços de seus membros:

1. aquisição ou alienação de bens imóveis; e
2. manifestação prévia sobre a extinção do **Literatura Livre**.

X – *Comitê de Gestão*

Artigo 22 – O Comitê de Gestão será integrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos dois vice-presidentes do Conselho Deliberativo, podendo ainda integrá-lo mais membros do Conselho Deliberativo indicados pelo presidente.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá os trabalhos do Comitê de Gestão.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, compete ao Comitê de Gestão:

1. elaborar Plano de Trabalho e orçamento anual do **Literatura Livre**, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
2. acompanhar a implementação do Plano de Trabalho do **Literatura Livre**, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
3. regulamentar a admissão e a exclusão de associados do Literatura Livre, aprovar a admissão de novos associados, bem como fixar o valor e a periodicidade de suas contribuições;
4. analisar e propor decisões de investimentos e criação de fundos;
5. indicar ao Conselho Deliberativo, empresa idônea e de renome e reconhecida capacidade técnica para auditoria externa, se necessário;
6. indicar candidatos a cargos funcionais para nomeação; e
7. indicar propostas de contratação de assessorias e serviços especializados para fins compatíveis com os objetivos sociais da entidade.

XI – *Diretor Executivo*

Artigo 23 – O Literatura Livre conta com um Diretor Executivo, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ouvido o Comitê de Gestão.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Executivo as funções de suporte da administração e de tesoureiro da entidade, incluindo, mas não se limitando às seguintes funções:

1. formalizar a contratação dos empregados e colaboradores aprovados pelo Comitê de Gestão;
2. formalizar a contratação de assessorias e serviços especializados para fins compatíveis com os objetivos sociais da entidade, aprovados pelo Comitê de Gestão; e
3. assinar balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da entidade, assim como relatórios referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **Literatura Livre** no decorrer do exercício social, os quais deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo para posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O trabalho do Diretor Executivo deve receber a assistência de serviço terceirizado de contabilidade.

Artigo 25 – Na ausência do Diretor Executivo, ou enquanto o mesmo não for indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, todas as funções do Diretor Executivo serão exercidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

XI – *Conselho Fiscal*

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos todos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, com possibilidade de reeleição, cabendo ao órgão elaborar parecer sobre as operações patrimoniais realizadas, apresentado a cada ano ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 27 – A prestação de contas da entidade observará:

1. princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

3. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
4. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

XII - *Conselho Editorial*

Artigo 28 – O Literatura Livre tem um Conselho Editorial ao qual compete:

1. Gerir o conteúdo editorial dos selos editoriais da associação, analisando e aprovando, ou não, os originais recebidos para publicação.
2. Garantir que os Selos obedeçam a este Estatuto e as regras de seu regimento interno.
3. Estabelecer, e eventualmente alterar, o cronograma anual de livros a serem publicados.
4. Contribuir com o editor-chefe para a definição das estratégias de produção, distribuição e marketing dos livros produzidos.

Artigo 29 – Integram o Conselho Editorial:

1. os membros pessoas físicas do Conselho Deliberativo; e
2. o editor-chefe do selo, que pode ser o Presidente do Conselho Deliberativo, ou qualquer outro membro associado indicado por ele.

Parágrafo primeiro – As deliberações do Conselho Editorial se dão por maioria simples (metade mais um) de seus integrantes presentes em assembleia específica do Conselho Editorial.

Parágrafo segundo – Em caso de empate na votação, o desempate é feito pelo voto do editor-chefe.

XIII – *Exercício Social*

Artigo 30 – O Exercício Social do **Literatura Livre** coincide com o ano civil.

XIV – *Dissolução e liquidação*

Artigo 31 – O **Literatura Livre** poderá ser extinto mediante deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos de seus associados, reunidos em Assembleia Geral

Extraordinária, convocada especialmente para este fim e mediante prévia manifestação do Conselho Deliberativo, igualmente por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

Parágrafo primeiro – Em caso de dissolução, os bens que constituem o patrimônio líquido do **Literatura Livre** reverterão em favor de outra pessoa jurídica escolhida pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral, a qual deverá ser qualificada nos termos da lei 9.790/99, e preferencialmente terá o mesmo objeto social estabelecido neste Estatuto.

XV – *Foro*

Artigo 32 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

XVI – *Disposições gerais*

Artigo 33 – Não serão remuneradas as funções estatutárias exercidas por quaisquer associados ou membros.

Parágrafo primeiro – Membros do Conselho Deliberativo e todos os demais associados poderão desenvolver e participar de projetos do **Literatura Livre**, e serem remunerados a partir das regras de cada projeto.

Parágrafo segundo – Membros do Conselho Deliberativo e todos os demais associados que publicarem livros pelos selos editoriais da entidade poderão ter direito a pró-labore pelo trabalho de escrita e a recebimento de direitos autorais, de acordo com as regras de publicação, e com o regimento interno dos selos editoriais, e na forma da lei.

Artigo 34 – Os casos omissos neste Estatuto deverão ser alvo de deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023

Leonardo Valente Monteiro

Presidente do Conselho Deliberativo

Marta Helena Terra Camargo

Vice-presidente do Conselho Deliberativo

Vitor Mario Iorio

Vice-presidente do Conselho Deliberativo

Advogado(a):

Registro OAB:

